



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Segunda-feira, 29 de janeiro de 2024.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 341/2024, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO NOVO SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o salário mínimo no âmbito da Administração Municipal de R\$ 1.412,00(hum mil e quatrocentos e doze reais), o valor mínimo do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionado.

**Art. 2º** Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para R\$ 1.412,00(hum mil quatrocentos e doze reais) os valores grafados a menor nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como comissionados do município de Prata.

**Art. 3º** O ajuste, de que trata o Art. 1º desta Lei, obedece ao Decreto 11.864/2023 de 27 de dezembro 2023, que dispõe a legislação em vigor, e está de acordo ao que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 29 de janeiro de 2024.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

LEI ORDINÁRIA Nº 342/2024, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O piso salarial para o magistério público municipal será corrigido sobre o valor dos vencimentos, conforme determina o Art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008.

**Parágrafo Único.** A remuneração dos profissionais do magistério, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 021/2018, de 16 de julho de 2018, passam a ter os seus vencimentos definidos no ANEXO ÚNICO, desta Lei Municipal.

**Art. 2º** As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas exclusivamente aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do município de Prata para a jornada de 30(trinta) horas semanais.

**Parágrafo Único.** A composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades pedagógico coletivo e individual, conforme o que estabelece o § 4º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 3º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância ao que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 4º** A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 29 de janeiro de 2024.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Prata  
Secretaria Municipal de Educação  
Cargos de Provedimento Efetivo  
Anexo Único - Lei nº 342/2024

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Grupo Ocupacional		TITULAÇÃO				
Níveis	Classes	TM	LP	LE	LM	LD
		Técnico em Magistério	Licenciatura Plena	Licenciatura Plena e Especialização	Licenciatura Plena e Mestrado	Licenciatura Plena e Doutorado
V	C	4.397,35	5.056,95	5.276,82	5.496,68	5.716,55
	B	4.326,64	4.977,93	5.194,37	5.410,90	5.627,23
	A	4.255,93	4.898,92	5.111,92	5.324,91	5.537,91
IV	C	4.191,22	4.810,90	5.029,47	5.239,03	5.448,59
	B	4.122,51	4.740,89	4.947,02	5.153,14	5.359,27
	A	4.053,80	4.661,88	4.864,57	5.067,26	5.269,95
III	C	3.985,10	4.582,88	4.792,12	4.981,37	5.180,62
	B	3.916,39	4.503,95	4.709,69	4.895,06	5.091,30
	A	3.847,68	4.424,83	4.617,21	4.809,60	5.001,98
II	C	3.778,97	4.345,82	4.554,76	4.723,71	4.912,66
	B	3.710,26	4.266,80	4.452,31	4.617,83	4.803,34
	A	3.641,55	4.187,79	4.360,86	4.551,94	4.734,02
I	C	3.572,84	4.108,77	4.267,41	4.466,96	4.644,70
	B	3.504,14	4.029,74	4.204,96	4.380,17	4.556,38
	A	3.435,43	3.950,74	4.122,51	4.294,28	4.466,06

PSPPN - Percentual de Reajuste 3,62% 2023-2024

